

## S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 53/2009 de 2 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

### Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2009/2010, a qual se inicia a 1 de Julho de 2009 e termina a 30 de Junho de 2010.

### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

3– São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

#### Zona 1 – Fenais/Carapacho

Delimitada pela Estrada Regional n.º 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

#### Zona 2 – Sumidouro/Vitória

Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco da Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro

### Artigo 3.º

1 -Na época venatória 2009/2010, é restringida a caça às seguintes espécies:

**Coelho** – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (Dez) peças, por dia e por caçador. Nos grupos com cinco a mais caçadores, 20 (vinte) peças por dia e por grupo.

**Codorniz** – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 12 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

**Narceja** – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

**Pombo-da-Rocha** – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de “Caça de espera”, com o limite máximo de 12 (doze) peças por dia e por caçador.

**Pato** – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2– Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo-da-Rocha só é permitida até às 12 horas.

3 – É proibida a caça ao Pombo-da -Rocha com utilização de barco.

#### **Artigo 4.º**

1 - Na época venatória 2009/2010, é proibida a caça à galinhola e à perdiz-vermelha.

2 – Na presente época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no nº 3 do artigo 2º.

3- É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2006/A, de 13 de Setembro.

#### **Artigo 5.º**

É revogada a Portaria nº 55/2008, de 9 de Julho.

#### **Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### **ANEXO**

#### **Calendário Venatório da Ilha Graciosa**

**Codorniz** – De 15 de Novembro a 27 de Dezembro de 2009.

**Coelho** – De 2 de Agosto a 27 de Dezembro de 2009, na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º.

De 2 de Agosto de 2009 a 27 de Junho de 2010, na restante parte da ilha.

**Narceja** – De 4 de Outubro a 29 de Novembro.

**Pato** – De 4 de Outubro de 2009 a 10 de Janeiro de 2010.

**Pombo-da-Rocha** – De 2 de Agosto de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010